



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Embu das Artes, 13 de março de 2026.

De: Procuradoria Legislativa

Para: Diretoria de Serviços Legislativos

Referência:

Processo nº 273/2026

Proposição: Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2026

Autoria: Bobilel Castilho

Ementa: Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Embuense das Artes ao Senhor Leonildes Alves Dos Santos (Lelo)

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Manifestação

Ação realizada: Parecer Emitido

Descrição:

PARECER JURÍDICO

PARA: Dr. Hélio da Costa Marques, OAB/SP 301102, Matrícula 1166 – Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Embu das Artes

REFERÊNCIA: Processo nº 273/2026 - Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2026

ASSUNTO: Análise de Projeto de Decreto Legislativo que "Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Embuense das Artes ao Senhor Leonildes Alves Dos Santos (Lelo)".

I. OBJETO DA ANÁLISE

Foi submetido à análise jurídica o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 10/2026, de autoria do Vereador Bobilel Castilho, o qual visa conferir o Título de Cidadão Embuense das Artes ao Sr. Leonildes Alves Dos Santos (Lelo). A proposição é fundamentada nos relevantes serviços prestados pelo homenageado à comunidade local, detalhados na Justificativa e no *Curriculum Vitae* anexos ao projeto.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310036003900350037003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E REGIMENTAL

Competência Privativa da Câmara Municipal: A concessão de honrarias ou homenagens a pessoas que tenham prestado serviços reconhecidos ao Município é matéria de competência exclusiva do Poder Legislativo Municipal. A **Lei Orgânica do Município de Embu das Artes**, em seu Art. 15, inciso XII, estabelece expressamente que "É de competência privativa da Câmara Municipal: (...) conceder títulos de Cidadão honorário do Município".

Adequação do Instrumento Normativo: O instrumento legal utilizado para esta finalidade, o Projeto de Decreto Legislativo, está em estrita conformidade com a legislação municipal. O Art. 44, alínea "a", da **Lei Orgânica do Município de Embu das Artes**, define que o Decreto Legislativo é uma "proposição destinada a regulamentar matéria Político-Administrativa de competência exclusiva da Câmara" com "efeitos externos". De forma mais específica, o **Regimento Interno da Câmara Municipal de Embu das Artes**, em seu Art. 122 e § 1º, alínea "d", detalha que "Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo: (...) concessão de título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado serviço ao Município".

Tramitação e Quórum de Aprovação: Considerando a natureza do Decreto Legislativo, sua aprovação não depende de sanção do Prefeito, sendo a promulgação de responsabilidade do Presidente da Câmara, conforme previsto no Art. 44, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, e reiterado no Art. 122 do Regimento Interno. Para a aprovação desta modalidade de honraria, o Art. 166, inciso II, do Regimento Interno, exige um quórum qualificado, ou seja, o "voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara". A discussão e votação serão únicas, conforme Art. 154, § 2º do Regimento Interno.

III. ANÁLISE FORMAL E DE MÉRITO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2026 apresenta-se formalmente correto, contendo a ementa, a autoria e os artigos que estabelecem a concessão do título. A Justificativa e o *Curriculum Vitae* do Sr. Leonildes Alves Dos Santos fornecem elementos suficientes para amparar a proposição, descrevendo uma trajetória de responsabilidade, respeito, espírito colaborativo e compromisso com a comunidade de Embu das Artes desde 2000, o que se alinha com o critério de "reconhecidos e relevantes serviços prestados" exigido para a concessão da honraria.

IV. CONCLUSÃO



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310036003900350037003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Em face da análise dos dispositivos legais e regimentais aplicáveis, concluo que o Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2026, que dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Embuense das Artes ao Senhor Leonildes Alves Dos Santos (Lelo), encontra-se em conformidade com o ordenamento jurídico municipal.

Recomendo a sua regular tramitação, observando-se, no processo de votação em Plenário, a necessidade de obtenção do quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara para a sua aprovação.

Este parecer tem caráter meramente opinativo e não vincula a decisão final do Plenário.

Embu das Artes, 13 de março de 2026.

Atenciosamente,

Hélio da Costa Marques

OAB/SP 301102 Matrícula 1166 Assessor Jurídico

Próxima Fase: Reunião da Comissão

Hélio Da Costa Marques
Procurador Legislativo Municipal
1166



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310036003900350037003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

